

CONTRATO Nº 004/2017-01-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, bairro Centro, CEP: 68748-000, Município de São Francisco do Pará, neste ato representado pelo excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL o senhor MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA portador do documento de Identificação RG: 4202753 - PC/PA CPF: 829.501.132-49 residente e domiciliado no endereço: Travessa Padre Ignácio Magalhães S/Nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO o senhor GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ , brasileiro inscrito no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado, nº 65, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará; e do outro lado, a empresa : ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede instalada na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro: Fátima, Município: Fortaleza , Estado Ceará CE, CEP: 60.055-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 6079231 SSP PA, e inscrito no CPF: sob o nº 000.147.212-79 residente e domiciliado na Avenida Mangueirão, nº 19 AL Araci de Almeida, Bairro: Mangueirão, Cidade: Belém, Estado: Pará/PA, CEP: 66640-480, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente termo de referência objetiva a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, de forma a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, do Município de São Francisco do Pará. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Inexigibilidade nº 004/2017. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é referente ao pagamento mensal de 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$1.100,00 (Mil e Cem Reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, perfazendo o valor global de R\$13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente ao CONTRATADO,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Mediante a Nota fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado da Secretaria responsável, e deverá ainda apresentar as certidões fiscais e trabalhistas:

- 5.1.1 Certidão de Regularidade Municipal;
- 5.1.2 Certidão Tributária e não Tributária (SEFA);
- 5.1.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa União;
- 5.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.1.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017 contados a partir de 17 de janeiro de 2017, da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Unidade Orçamentária: 0103 – Secretaria Municipal de Administração. Atividade: 04.122.0005.2.013 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Municipal de Administração Elemento de Despesa: 3.390.39.00 – Outros Serv. de Terc. a Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: FPM

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 8.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;
- 8.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 8.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços contratados, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado:

- 9.1. Realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- 9.2. Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- 9.3. Corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;
- 9.4. Prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas; A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA X - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 Controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário;
- 10.2 Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- 10.3 Importação automática dos saldos de balanço para o exercício, evitando redigitação;
- 10.4 Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.5 Através da função “bloqueio de dotações” o gestor pode controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00);
- 10.6 Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
- 10.7 Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;
- 10.8 Importação automática dos restos a pagar;
- 10.9 Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;
- 10.10 Relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do Pasep;
- 10.11 Além da geração do Manad, possui pagamentos através de lotes bancários e um plano de contas de fácil utilização;
- 10.12 Geração automática do encerramento de exercício;
- 10.13 Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas;
- 10.14 Criação de notas explicativas, informações importantes que complementam as demonstrações contábeis;
- 10.15 Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, incluindo os relatórios de gastos com educação e saúde;
- 10.16 Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos;
- 10.17 Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
- 10.18 Cálculo de impostos de forma automática, de acordo com a legislação vigente;
- 10.19 Coletânea de Legislação integrada ao sistema;
- 10.20 Controla saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;
- 10.21 Prestações de contas no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
- 10.22 Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
- 10.23 Cadastro de materiais, equipamentos, fornecedores, comissões de licitação, solicitações de despesas, processos licitatórios e de contratações diretas contemplando seus contratos e aditivos;
- 10.24 Controle da habilitação do fornecedor. O sistema emite um aviso quando, no cadastro de um fornecedor, algum documento estiver com vigência expirada;
- 10.25 Cotação de preços que permite o cálculo automático do preço médio de mercado e a indicação dos fornecedores com o menor preço para cada item, através do registro da pesquisa de mercado;
- 10.26 Impressão imediata da ata do processo, ao final da fase de lances, a qual constará todos os atos desta fase, incluindo lances dos participantes e observações que, por ventura, tenham sido registradas;
- 10.27 Integrado ao Aspec Orçamento, impede que se realizem processos em dotações inexistentes;
- 10.28 Relatórios que permitem o total gerenciamentos dos processos nele registrados. Todos os relatórios e documentos, gerados pelos sistemas, podem ser salvos em formato digital, facilitando seu envio aos Tribunais de Contas e o arquivamento como cópia de segurança.
- 10.29 Registro de coletas de preços e uma série de outras operações cadastrais;
- 10.30 Controle da solicitação da despesa, permitindo seu cadastramento por qualquer setor. Além disso, também é possível bloquear o valor das dotações informadas, assegurando o cumprimento dos dispostos nos artigos 14 (Lei nº 8.666/93) e 16 (Inciso II da Lei Complementar nº 101/00 – LRF);
- 10.31 Realização de pregões de forma automatizada, podendo o usuário registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para as fases de lance, conforme o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02. Além disso, permite a informação, em tempo real, de todos os lances orais participantes durante a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- citada etapa. Vale ressaltar que a total adaptação do sistema à Lei Complementar faz que o mesmo emita um alerta em caso de empate ficto;
- 10.32 Ordem de compras/serviços, documento que auxilia o departamento de compras no controle de fornecimento, compras, aditivos, além de ser utilizado como guia para a geração de nota fiscal, feita pelo fornecedor, e da liquidação, no Aspec Contábil;
 - 10.33 Integrado ao Aspec Contábil, viabiliza a exportação dos dados contratados para os empenhos, agilizando a contabilização destes;
 - 10.34 Geração de planilhas que permitem ao fornecedor digitar sua proposta, seja para cotação ou participação em processo licitatório. Posteriormente, as planilhas poderão ser importadas para o sistema, evitando retrabalho;
 - 10.35 Gera de forma automática os documentos necessários ao processo, permitindo que os mesmos sejam alterados através de um editor de textos;
 - 10.36 Garante a segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de Internet;
 - 10.37 Dispensável qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública;
 - 10.38 Possibilita a consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança datacenter);
 - 10.39 As informações são publicadas na Internet, no site do município ou acessadas através do Portal Aspec Transparência;
 - 10.40 As informações disponibilizadas são íntegras, primárias e autênticas;
 - 10.41 Possui ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo;
 - 10.42 Consolida as informações da Lei de Transparência Fiscal em um só lugar.
 - 10.43 Possibilidade de gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos;
 - 10.44 Possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos;
 - 10.45 Integrado ao Aspec Contábil, facilita a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência das informações;
 - 10.46 Transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações para o sistema Aspec Transparência, através do sistema Aspec Contábil;
 - 10.47 Dispensa contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet;
 - 10.48 Apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web;

CLÁUSULA XI - PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

11.1. Natureza jurídica: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA (pessoa jurídica)

11.2. Especialização:

A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica referente ao Serviço de Licenciamento de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados, buscando constante modernização, através da entrega de softwares com qualidade e confiança, permitindo maior praticidade das operações.

11.3. Profissional especializado:

A prestação de serviços, no mercado de Licenciamento de uso (locação) de sistemas (softwares) pela empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informática, visa provimento de soluções integradas de conhecimento e tecnologia para a gestão governamental, utilizando-se das melhores ferramentas e desenvolvimento de sistemas inteligentes, proporcionando soluções práticas nas áreas de contabilidade

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados para administração pública municipal..

CLÁUSULA XII – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando os representantes da CONTRATADA se encontrarem no município a serviço desta Entidade.

CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
- 13.2. Indicar pessoal para acompanhar a implementação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- 13.3. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em CD-ROM ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “backup”;

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV- DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, Portal Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2017.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONTRATANTE

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
INTERVENIENTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,
CNPJ/MF 02.288.268/0001-04
CLEDSO MATEUS PINHEIRO FARIAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

CPF:

2: _____

CPF: